



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG  
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

**CONTRATO N.º 001 de 02/01/2023**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Monte Belo, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa **DEISE GONÇALVES BUENO DA SILVA 48981770697**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

## CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 - DO CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. 02.941.513/0001-22, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 240, centro, Monte Belo, Estado de Minas Gerais, CEP. 37.115-000, neste ato representado por seu Presidente **SILVANO DE PAULA FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Minas Gerais, n.º 78, portador do CPF. n.º 907.261.386-49 e do RG n.º 7801827, SSP/MG.

### 1.2 - DA CONTRATADA

**DEISE GONÇALVES BUENO DA SILVA 48981770697**, sediada na Rua das Conferências, n.º 180, bairro Vista Bela, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, CEP 37.810-000, inscrita no CNPJ. 48.363.613/0001-10, neste ato representado por **DEISE GONÇALVES BUENO DA SILVA**, portador do CPF. 489.817.706-97 e do RG n.º MG 65.194-29 – SSP MG.

### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo de Compras n.º 001/2023, Dispensa de Licitação, Compra Direta n.º 001/2023; conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 24, II e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93 e suas modificações.

SILVANO DE  
PAULA  
FERREIRA:9072613  
8649

Assinado de forma digital  
por SILVANO DE PAULA  
FERREIRA:90726138649  
Data: 2023.01.02  
09:44:31 -03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

## Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG  
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

### CLÁUSULA II – DO OBJETO

#### 2.1 - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É:

O presente instrumento tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho de 29/12/1994 e com a portaria 3214 de 08/06/1978, com fins de:

- 1) Elaborar o programa de gerenciamento de riscos – PGR, atendendo as tabelas S-2240 do e-social;
- 2) Preparar laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT e;
- 3) O programa de controle médico de saúde ocupacional PCMSO – para atender a tabela S-2220 do e-social; - Todos os laudos devem ser assinados pelos profissionais exigidos pelo Decreto 8.373/14, que institui o e-social.

*Parágrafo único:* A contratada se compromete garantir a total regularidade junto ao sistema e-Social, ou seja, todos os eventos referentes às tabelas S-2220 e S-2240 (e evento S-2210, se houver) deverão ser validados e ainda compromete-se corrigir qualquer irregularidade ou apontamento necessário às exigências do sistema e-social.

### CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

#### 3.1 – DO PRAZO

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023 (12 meses).

#### 3.2 - DO VALOR

3.2.1 – Pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato este Poder Legislativo pagará o valor total global de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), dividido em etapas, da seguinte forma:

- R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) após elaboração de Laudo Técnico das Condições de Ambientes do Trabalho (LTCAT), levantamento Ambiental para redação do Programa de Gerenciamento de Riscos -PGR, elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e Lançamento e Transmissão dos eventos referentes ao eSocial (S-2220, S-2240 e S-2210, se houver fatos relativos a cada um deles) em software.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

## Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG  
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

- R\$ 1.000,00 (um mil reais) após a entrega à Câmara de Recibo com os relatórios de transmissão do evento inicial S-2240. OBS.: Os demais eventos (S-2220 e S-2210) deverão ser transmitidos pela Contratada dentro do prazo informado pela Contratante assim que houver a movimentação necessária para o envio.
- R\$ 1.000,00 (um mil reais) após realização dos exames clínicos periódicos necessários aos 09 vereadores e 06 servidores da Câmara Municipal de Monte Belo / MG e transmissão do evento S-2220 e entrega do recibo com o relatório de transmissão, devendo a contratada corrigir qualquer irregularidade ou apontamento necessário às exigências do sistema e-social.

OBS.: Os exames: admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de riscos serão realizados pela Contratada, caso exista a necessidade pela Contratante.

### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - A Câmara Municipal de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços prestados, em moeda corrente nacional, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mensais.

3.3.2 - As notas fiscais e Certidões Negativas deverão ser apresentadas até o 2º dia útil de cada mês, com o fechamento do mês anterior.

3.3.3 - A contratada deverá possuir conta corrente em nome da pessoa jurídica para fins de depósito dos valores devidos ou via Boleto Bancário em nome da Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n. 01.02. 031 0045 4.002 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, para o exercício de 2023.

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços;

5.2 - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos Serviços, incluídos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

## Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG  
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

- 5.3 - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço prestado;
- 5.4 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com a certidão negativa de débitos junto ao INSS e Certificado de regularidade de situação do FGTS.
- 5.5 - Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato, sendo:
- 5.5.1 - Elaboração de Laudo Técnico das Condições de Ambientes do Trabalho (LTCAT), descrito no artigo 58, da Lei nº 8.213/1991, para documentar os agentes nocivos, através de avaliações quantitativas, quando for o caso, existentes no ambiente de trabalho e concluir se estes podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos. E, também, para fins de preenchimento de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- 5.5.2 - Levantamento Ambiental para redação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, com responsabilidades técnicas, observando o cumprimento da Norma Regulamentadora 1 (NR 1) do Ministério do Trabalho;
- 5.5.3 - Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), observando o cumprimento da Norma Regulamentadora 7 (NR 7) do Ministério do Trabalho. Sua elaboração é de acordo com os riscos ambientais estabelecidos pelo PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- 5.5.4 - Abertura de CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho;
- 5.5.5 – Lançamento dos eventos referentes ao eSocial (S-2220, S-2240 e S-2210) em software, com entrega à Câmara dos relatórios de transmissão.
- 5.5.6 - Exames clínicos ilimitados – admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de riscos.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a Nota Fiscal/Fatura;
- 6.2 - Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;
- 6.3 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

SILVANO DE  
PAULA  
FERREIRA-007261  
38649

Acolhido de forma digital  
por SILVANO DE PAULA  
FERREIRA-00726158649  
Emissão: 2025.01.07 09:43:38  
eSIC



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG  
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

- 6.4 - Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.5 - Responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus servidores e vereadores aos locais de realização de exames médicos ocupacionais, e ocupacionais complementares, em local indicado pela CONTRATADA, dentro da zona urbana da cidade de Monte Belo-MG;
- 6.6 - Exercer a fiscalização do contrato.

### CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Caberá ao Servidor Responsável pelo Contrato da Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93, juntamente ao Presidente da Câmara e Controlador Interno deste Poder Legislativo, o acompanhamento e fiscalização do contrato.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1 - Advertência;
- 9.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 9.1.3 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;
- 9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- 9.1.5 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de fornecer o serviço por dolo ou culpa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG  
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

9.2 - O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Monte Belo pelo prazo de 2 ( dois ) anos;

## CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma, por motivos relevantes à Administração Pública:

10.1.1- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 do presente Contrato.

## CLÁUSULA XII - DA LGPD: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - Através do presente instrumento a CONTRATADA, já qualificada, em razão deste contrato, realizará o tratamento de dados pessoais informados pela CONTRATANTE, de acordo com o artigo 7º, incisos I, II, V, VI, VII e X da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Significa dizer que a CONTRATADA executará as atividades de Tratamento de Dados Pessoais por conta e ordem da CONTRATANTE, ou, ainda, a CONTRATADA se utilizará de parceiros/prestadores de serviços para a realização das operações de tratamento de forma a garantir e assegurar a prestação dos serviços.

SILVANO DE  
PAULA  
FERREIRA-907261  
38649

Assinado de forma digital  
por SILVANO DE PAULA  
FERREIRA-90726138649  
Data: 2023.01.02  
09:46:12 -05'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG  
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem com fundamento neste contrato e que não forem resolvidas por vias administrativas ou por arbitramento por forma da lei.

**CLÁUSULA XIV – ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1 - E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais sobre o assunto, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Monte Belo (MG), 02 de janeiro de 2023.

SILVANO DE PAULA  
FERREIRA:90726138  
649

Assinado de forma digital  
por SILVANO DE PAULA  
FERREIRA:90726138649  
Dados: 2023.01.02  
09:46:32 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

Contratante

**PI SILVANO DE PAULA FERREIRA**

Presidente da Câmara

*Deise Gonçalves Bueno da Silva*  
DBG

**DEISE GONÇALVES BUENO DA SILVA**

Contratada

TESTEMUNHAS:

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: Marília Aparecida Machado

CPF.: 068.903.886-07

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: Juliete Fernandes de Oliveira

CPF.: 016.296.716-06

*[Handwritten mark]*